



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Aviso de **CONTRATAÇÃO** **DIRETA**

Dispensa Eletrônica nº 09/2026.
Processo nº 32/2026.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares e institucionais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração do Município de Jequitaiá/MG, visando suprir as necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização no Desfile Cívico de 7 de setembro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.966,50 (sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais, cinquenta centavos).

Data de início das propostas: 24/07/2026, 09:00 hrs

Data final das propostas: 29/07/2026, 08:59 hrs.

Data de início de lances: 29/07/2026, 09:00 hrs.

Data final de lances: 29/07/2026, 15:00 hrs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026.

(Processo Administrativo n.º 32/2026)

Torna-se público que o Município de Jequitaiá/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083/0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos municipais nº 515 de 2024, nº 494/2023 e nº 510/2025, e demais normas aplicáveis.

Data de início das propostas: 24/07/2026, 09:00 hrs

Data final das propostas: 29/07/2026, 08:59 hrs.

Data de início de lances: 29/07/2026, 09:00 hrs.

Data final de lances: 29/07/2026, 15:00 hrs.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares e institucionais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração do Município de Jequitaiá/MG, visando suprir as necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização no Desfile Cívico de 7 de setembro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta **Dispensa de Licitação** na forma Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.2. A participação nesta contratação será **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEI, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do **art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e da **Lei Complementar nº 123/2006**.

2.3. A concessão de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEI, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas fundamenta-se na **Lei Complementar nº 123/2006** e no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

2.4. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por intermédio de seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos da legislação vigente;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na condução do procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento consolidado pelo **Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário**.



2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do **art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor/prestador de serviços **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação dos serviços ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



fornecer os uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

3.9.2. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

3.9.3. **que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;**

3.9.4. **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.**

3.9.5. **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

3.10.0 **fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.11.0 **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade



contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que não seja sanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a uniformes e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até duas horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao



CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#)



e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17.0 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais uniformes que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

Jequitaí/MG, 21 de julho de 2026.

Bruna Ribeiro Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares e institucionais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração do Município de Jequitaiá/MG, visando suprir as necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização no Desfile Cívico de 7 de setembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	Bermuda infantil/juvenil, uniforme escolar, confeccionada em helanca, modelo unissex, cor azul-marinho, cintura com cós interno contendo elástico e cordão para ajuste. Possuir faixa dupla nas laterais nas cores do brasão do Município de Jequitaiá/MG e personalização através de silk screen do brasão oficial aplicado na perna. Costuras reforçadas e acabamento de qualidade, proporcionando conforto e resistência ao uso contínuo. Tamanhos infantis nº 02, 04, 06 e 08 e tamanhos juvenis nº 10, 12, 14 e 16, conforme necessidade da Administração.	UNIDADE	350	36,65	12.827,50
2	Camisa infantil/juvenil, uniforme escolar, confeccionada em malha PV, modelo unissex, manga curta, gola em "V" com acabamento reforçado e punhos. Cor predominante branca, com gola e punhos contendo detalhes nas cores do brasão do Município de Jequitaiá/MG, conforme layout de referência. Personalização através de silk screen do brasão oficial do Município aplicado no peito, em policromia. Costuras reforçadas, acabamento de qualidade e excelente resistência ao uso e às lavagens. Tamanhos infantis nº 02, 04, 06 e 08 e tamanhos juvenis nº 10, 12, 14 e 16. A disposição das cores, detalhes, logomarcas e demais elementos gráficos será definida pelo contratante no momento da expedição da ordem de fornecimento, observando rigorosamente o modelo constante nas imagens de referência.	UNIDADE	700	39,42	27.594,00
3	Camisa polo confeccionada em malha piquet, composição aproximada de 50% algodão e 50% poliéster (ou superior), tecido de alta durabilidade, confortável e resistente às lavagens. Modelo unissex, manga curta, gola polo com fechamento em botões, punhos canelados e acabamento reforçado nas costuras. Personalização por meio de bordado e/ou silk screen da logomarca institucional, conforme padrão definido	UNIDADE	30	67,75	2.032,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	pelo Município. As cores, disposição das logomarcas, inscrições, detalhes gráficos e demais características visuais serão definidas pelo contratante no momento da expedição da ordem de fornecimento, observando rigorosamente os modelos constantes nas imagens de referência. Tamanhos do P ao EGG.				
4	Camiseta confeccionada em malha Dry Fit (100% poliéster), tecido de alta respirabilidade ("malha geladinha"), modelo unissex, gola básica, manga curta, personalizada conforme layout institucional. Impressão em sublimação colorida na frente, costas e mangas, em cores variadas, conforme arte fornecida pelo Município. As cores, disposição das logomarcas, inscrições e demais elementos gráficos serão definidos pelo contratante no momento da expedição da ordem de fornecimento, observando rigorosamente o modelo constante nas imagens de referência. Tamanhos do P ao EGG. A empresa deverá apresentar amostra para aprovação antes do início da confecção.	UNIDADE	120	43,35	5.202,00
5	Short-saia infantil/juvenil, uniforme escolar, confeccionado em helanca, composição 100% poliéster, modelo feminino, cor azul-marinho, cintura com elástico reforçado. Possuir recorte na saia na cor branca, acabamento em viés e personalização através de silk screen do brasão oficial do Município de Jequitaiá/MG. Costuras reforçadas, proporcionando conforto, durabilidade e excelente acabamento. Tamanhos infantis nº 02, 04, 06 e 08 e tamanhos juvenis nº 10, 12, 14 e 16.	UNIDADE	350	38,03	13.310,50

1.2. O fornecimento do objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados do primeiro dia útil posterior a divulgação do instrumento no PNCP, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem a possibilidade de prorrogação.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando a aquisição de uniformes confeccionados com uniformes de qualidade, durabilidade e, sempre que possível, provenientes de processos produtivos que reduzam os impactos ambientais.

4.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados tecidos, aviamentos e demais insumos produzidos em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como embalagens recicláveis ou que reduzam a geração de resíduos. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, observando os requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade.

4.3. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis em seus processos de produção, armazenamento, transporte e entrega dos uniformes, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos uniformes descartados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.5. Será exigida a apresentação de amostra apenas do licitante provisoriamente vencedor, exclusivamente em relação aos itens que possuam personalização, tais como bordados, silk screen, sublimação, logomarcas, brasões ou demais elementos gráficos, ou cujas características dependam de avaliação física para verificação de sua conformidade.

4.6. A apresentação das amostras ocorrerá quando solicitada pela Administração, previamente ao início da produção em escala, com a finalidade de verificar a conformidade das peças com as especificações técnicas, modelos, layouts, cores, dimensões, personalizações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. A Administração poderá solicitar os ajustes que entender necessários para adequação das amostras aos padrões institucionais definidos, devendo a produção em escala somente ser iniciada após sua aprovação.



Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da qualidade dos uniformes, a padronização dos uniformes, o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos de entrega estabelecidos, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com as exigências da Administração.

4.10. Admite-se, contudo, a contratação de serviços acessórios, tais como transporte, logística de entrega e outros serviços de apoio necessários ao cumprimento do contrato, desde que não caracterizem transferência da responsabilidade pela execução do objeto. Permanecerá a contratada integralmente responsável pelo fornecimento dos uniformes, pela qualidade dos uniformes empregados, pela confecção dos uniformes e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, de baixo risco para a Administração, com ampla oferta no mercado e possibilidade de substituição por outros fornecedores em caso de inadimplemento.

4.12. Ademais, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem que haja benefício proporcional à mitigação de riscos, sendo suficientes as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a Contratada a:

- a) Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional devidamente atualizado para recebimento de comunicações, notificações e demais atos oficiais do Contratante;
- b) Fornecer os uniformes, itens de acondicionamento, equipamentos e demais insumos correlatos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;
- c) Efetuar a entrega dos uniformes no prazo, local e condições indicados pela Administração, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, bem como por todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas operações;
- e) Entregar os uniformes devidamente acondicionados, em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, que garantam a preservação da qualidade dos produtos até o local de destino;
- f) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;
- h) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Cumprir integralmente as disposições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais documentos que compõem o processo de contratação;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto;
- k) Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações do gestor e fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- l) Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- n) Observar práticas sustentáveis na execução do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, correta destinação de resíduos e fornecimento de produtos que atendam, sempre que possível, a critérios de menor impacto ambiental.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos uniformes, itens de acondicionamento, equipamentos e correlatos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- c) Emitir as ordens de fornecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- d) Receber os uniformes fornecidos pela contratada, realizando o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição;
- f) Notificar a contratada acerca de irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada;
- h) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo e o atesto da despesa, nos termos da legislação vigente;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Zelar pela adequada gestão do consumo dos uniformes, promovendo o uso racional e evitando desperdícios no âmbito das unidades administrativas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.3. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, expedida pelo setor competente do Município.

5.4. Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em local situado na zona urbana de Jequitai a ser indicado pela Administração.

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e em perfeitas condições de uso, observando-se as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela contratada.

5.6. O transporte, descarregamento e quaisquer custos logísticos necessários à entrega dos uniformes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. A contratada deverá assegurar a garantia dos uniformes contra defeitos de fabricação, costuras, acabamento,



personalização, tecidos e demais vícios que comprometam sua qualidade ou utilização, responsabilizando-se pela substituição das peças que apresentarem desconformidade com as especificações do Termo de Referência, observado o prazo de garantia legal previsto na legislação aplicável.

5.8. Verificada a existência de defeitos de fabricação, falhas de acabamento, divergências de tamanho, erros de personalização ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas exigidas, a Administração notificará a contratada para promover a substituição das peças, sem quaisquer ônus para o Município, compreendendo todas as despesas de transporte, retirada, entrega e demais custos necessários.

5.9. A substituição das peças defeituosas deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, observado o interesse público e a necessidade de continuidade das atividades atendidas pela contratação.

5.10. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção preventiva, manutenção corretiva programada ou assistência técnica permanente, permanecendo, contudo, a responsabilidade da contratada pela garantia dos produtos fornecidos e pela substituição das peças que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, na forma da legislação vigente.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



5.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.17.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#));

5.17.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#));

5.17.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.17.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.17.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual [Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

Fiscalização Administrativa

5.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.18.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).



Gestor do Contrato

5.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto municipal nº 510, de 2024, art. 22](#)).

5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.26. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos uniformes, mediante conferência quantitativa e verificação inicial



das condições dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

5.27. Após a verificação da conformidade dos uniformes com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação, será efetuado o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal ou responsável designado pela Administração.

5.28. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas, o recebimento poderá ser recusado total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição dos itens no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.29. O recebimento definitivo dos uniformes não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo vigente a garantia contra defeitos de fabricação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Liquidação

5.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.31. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.31.1. o prazo de validade;
- 5.31.2. a data da emissão;
- 5.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.31.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.31.5. o valor a pagar; e
- 5.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.34. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e forma de pagamento

5.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.39. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

5.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência pela falta do subitem 3.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 3.1, "a" a "l";
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 3.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 3.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))



6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, observada a estimativa de preços elaborada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos estimados ou manifestamente inexequíveis, podendo ser exigida a comprovação da viabilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.4. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Exigências de habilitação

7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

7.22. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

7.23. Não é o caso.

Nota 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU: Acórdão 602/2026, Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia. Nos casos em que for admitida a apresentação/complementação de documentos, será fixado o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, podendo o prazo ser prorrogado até o máximo de dois dias úteis mediante justificativa.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.966,50 (sessenta mil, novecentos e sessenta e seis reais, cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



- previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.2.3. serão reajustados os preços/descontos registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

08.01.01.08.245.0005.2111-33.90.30.00	fonte 1661000000	ficha 795
05.01.02.12.365.0019.2024-33.90.32.00	fonte 1500000000	ficha 160
05.01.02.12.365.0019.2024-33.90.32.00	fonte 1500001001	ficha 161
05.01.02.12.365.0019.2024-33.90.32.00	fonte 1569000000	ficha 162
05.01.02.12.365.0019.2025-33.90.32.00	fonte 1500000000	ficha 166
05.01.02.12.365.0019.2025-33.90.32.00	fonte 1500001001	ficha 167
05.01.02.12.365.0019.2025-33.90.32.00	fonte 1569000000	ficha 168
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1500000000	ficha 253
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1500001001	ficha 254
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1550000000	ficha 255
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1569000000	ficha 256

9.3. As dotações relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.





o que ocorrer por último, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza do objeto, não haverá possibilidade de prorrogação contratual, extinguindo-se o contrato com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do fornecimento, que não demanda a execução por terceiros, bem como a necessidade de assegurar o controle, a qualidade e a rastreabilidade dos uniformes a serem fornecidos.

4.2. Admite-se, contudo, a contratação de serviços acessórios, tais como transporte e logística de entrega, desde que não caracterizem transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses, não se aplicando a hipótese de reajuste prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)).

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/21:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos uniformes, itens de acondicionamento, equipamentos e correlatos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;
- c) Emitir as ordens de fornecimento, conforme a necessidade das unidades administrativas, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- d) Receber os uniformes fornecidos pela contratada, realizando o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição;
- f) Notificar a contratada acerca de irregularidades observadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada;
- h) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo e o atesto da despesa, nos termos da legislação vigente;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Zelar pela adequada gestão do consumo dos uniformes, promovendo o uso racional e evitando desperdícios no âmbito das unidades administrativas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Além das obrigações legais e regulamentares, obriga-se, ainda, a Contratada:

- a) Manter endereço eletrônico (e-mail) institucional devidamente atualizado para recebimento de comunicações, notificações e demais atos oficiais do Contratante;
- b) Fornecer os uniformes, itens de acondicionamento, equipamentos e demais insumos correlatos em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- c) Efetuar a entrega dos uniformes no prazo, local e condições indicados pela Administração, mediante emissão da respectiva ordem de fornecimento;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, bem como por todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas operações;
- e) Entregar os uniformes devidamente acondicionados, em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, que garantam a preservação da qualidade dos produtos até o local de destino;
- f) Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes;
- h) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Cumprir integralmente as disposições constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais documentos que compõem o processo de contratação;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto;
- k) Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações do gestor e fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- l) Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- n) Observar práticas sustentáveis na execução do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, correta destinação de resíduos e fornecimento de produtos que atendam, sempre que possível, a critérios de menor impacto ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do contrato administrativo.



10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

10.4. Caso o contratado realize tratamento de dados pessoais por intermédio de terceiros no âmbito da execução contratual, deverá assegurar que tais terceiros observem integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, permanecendo responsável pelo cumprimento desta cláusula.

10.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, o contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

10.6. O contratado deverá orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018.

10.7. O contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o contratado atender às solicitações de informações que venham a ser formuladas.

10.8. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação a eventuais determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou a alterações normativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns, de baixo risco para a Administração, com ampla oferta no mercado e possibilidade de substituição por outros fornecedores em caso de inadimplemento.

11.2. Ademais, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem que haja benefício proporcional à mitigação de riscos, sendo suficientes as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.01. Advertência pela falta do subitem 12.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.02. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1, "a" a "l";

12.2.03. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 12.9.01. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.02. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.03. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.04. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.05. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1.0 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.0 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.02.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.0 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.03. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7.0 contrato poderá ser extinto:

13.7.01. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.7.02. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.01.01.08.245.0005.2111-33.90.30.00	fonte 1661000000	ficha 795
05.01.02.12.365.0019.2024-33.90.32.00	fonte 1500000000	ficha 160
05.01.02.12.365.0019.2024-33.90.32.00	fonte 1500001001	ficha 161
05.01.02.12.365.0019.2024-33.90.32.00	fonte 1569000000	ficha 162
05.01.02.12.365.0019.2025-33.90.32.00	fonte 1500000000	ficha 166
05.01.02.12.365.0019.2025-33.90.32.00	fonte 1500001001	ficha 167
05.01.02.12.365.0019.2025-33.90.32.00	fonte 1569000000	ficha 168
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1500000000	ficha 253
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1500001001	ficha 254
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1550000000	ficha 255
05.01.03.12.361.0016.2032-33.90.32.00	fonte 1569000000	ficha 256

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica Nº --/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº --/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, apresentamos nossa proposta comercial para **contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares e institucionais, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração do Município de Jequitai/MG, visando suprir as necessidades da Administração Municipal, especialmente para utilização no Desfile Cívico de 7 de setembro, aos seguintes valores:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bermuda infantil/juvenil, uniforme escolar, confeccionada em helanca, modelo unissex, cor azul-marinho, cintura com cós interno contendo elástico e cordão para ajuste. Possuir faixa dupla nas laterais nas cores do brasão do Município de Jequitai/MG e personalização através de silk screen do brasão oficial aplicado na perna. Costuras reforçadas e acabamento de qualidade, proporcionando conforto e resistência ao uso contínuo. Tamanhos infantis nº 02, 04, 06 e 08 e tamanhos juvenis nº 10, 12, 14 e 16, conforme necessidade da Administração.	UNIDADE	350			
2	Camisa infantil/juvenil, uniforme escolar, confeccionada em malha PV, modelo unissex, manga curta, gola em "V" com acabamento reforçado e punhos. Cor predominante branca, com gola e punhos contendo detalhes nas cores do brasão do Município de Jequitai/MG, conforme layout de referência. Personalização através de silk screen do brasão oficial do Município aplicado no peito, em policromia. Costuras reforçadas, acabamento de qualidade e excelente resistência ao uso e às lavagens. Tamanhos infantis nº 02, 04, 06 e 08 e tamanhos juvenis nº 10, 12, 14 e 16. A disposição das cores, detalhes, logomarcas e demais elementos gráficos será definida pelo contratante no momento da expedição da ordem de fornecimento, observando rigorosamente o modelo constante nas imagens de referência.	UNIDADE	700			
3	Camisa polo confeccionada em malha piquet, composição aproximada de 50%	UNIDADE	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



	algodão e 50% poliéster (ou superior), tecido de alta durabilidade, confortável e resistente às lavagens. Modelo unissex, manga curta, gola polo com fechamento em botões, punhos canelados e acabamento reforçado nas costuras. Personalização por meio de bordado e/ou silk screen da logomarca institucional, conforme padrão definido pelo Município. As cores, disposição das logomarcas, inscrições, detalhes gráficos e demais características visuais serão definidas pelo contratante no momento da expedição da ordem de fornecimento, observando rigorosamente os modelos constantes nas imagens de referência. Tamanhos do P ao EGG.					
4	Camiseta confeccionada em malha Dry Fit (100% poliéster), tecido de alta respirabilidade ("malha geladinha"), modelo unissex, gola básica, manga curta, personalizada conforme layout institucional. Impressão em sublimação colorida na frente, costas e mangas, em cores variadas, conforme arte fornecida pelo Município. As cores, disposição das logomarcas, inscrições e demais elementos gráficos serão definidos pelo contratante no momento da expedição da ordem de fornecimento, observando rigorosamente o modelo constante nas imagens de referência. Tamanhos do P ao EGG. A empresa deverá apresentar amostra para aprovação antes do início da confecção.	UNIDADE	120			
5	Short-saia infantil/juvenil, uniforme escolar, confeccionado em helanca, composição 100% poliéster, modelo feminino, cor azul-marinho, cintura com elástico reforçado. Possuir recorte na saia na cor branca, acabamento em viés e personalização através de silk screen do brasão oficial do Município de Jequitai/MG. Costuras reforçadas, proporcionando conforto, durabilidade e excelente acabamento. Tamanhos infantis nº 02, 04, 06 e 08 e tamanhos juvenis nº 10, 12, 14 e 16.	UNIDADE	350			

Declaro que:

I - Estão incluídos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, transporte, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

II - Concordo integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

III - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

—

E-mail.:

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa